

PLANO DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Introdução

Encerrado o período do Plano de Atuação anterior e após discussão sobre os resultados e objetivos alcançados em conjunto com o colegiado de colaboradores, formula-se o presente plano, o qual já está a orientar as ações do NUDIJ desde abril do corrente ano, porém é agora apresentado à Defensoria Pública-Geral, para ciência e acompanhamento de sua execução, bem como para, se assim entender necessário, sugestão de alteração.

Estrutura do Plano

O plano é dividido em três eixos estruturantes: *(1) promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente; (2) promoção de acesso à educação infantil, educação inclusiva e ensino básico; (3) educação e convivência social no atendimento socioeducativo e (4) organização administrativa.* Em cada um dos eixos são alocados metas e ações estratégicas para alcançá-las.¹

Plano de atuação e ODS

Ao lado de cada ação estratégica há uma indicação de um número, no padrão 1.1, que indica qual ODS/ONU melhor relação guarda com aquela ação. De modo sintético, essas são os ODS cuja atuação do NUDIJ visa a atingir:

¹ Segundo o seguinte padrão:

1. EIXO

1.1. Meta

1.1.1. Ação estratégica

Prazo do Plano

O plano deve vigor até 31 de março de 2026.

Revisão

Está prevista uma revisão do plano, para ocorrer dezembro de 2024.

Monitoramento e controle

Até 1º de julho de 2024 será construída planilha própria para registrar as ações realizadas pelo Núcleo que decorram do disposto em seu plano de atuação. Nelas devem contar dados desde 1º de fevereiro de 2024 e deverão ser compartilhadas a cada reunião de colaboradores do NUDIJ.

Diagnóstico

Em 1º de novembro de 2025 deverá ser iniciado relatório diagnóstico, a subsidiar a elaboração do próximo plano de atuação, o qual deverá ser apresentado à Defensoria Pública-Geral até o último dia útil do mesmo ano, permitindo subsidiar a elaboração do próximo plano de atuação.

Metas e estratégias

No anexo único, constam as metas e ações estratégicas previstas.



ANEXO ÚNICO

1. PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1. Fortalecer a articulação junto a órgãos da rede de proteção estadual visando incrementar a integração da Defensoria Pública ao Sistema de Garantia de Direitos

- 1.1.1.** Realizar, no mínimo, uma atividade formativa interna por ano, coordenada pelo NUDIJ, que aborde a temática de enfrentamento de violências a criança e adolescente; (ONU, 16.2).
- 1.1.2.** Promover a participação de profissionais da Defensoria Pública em grupos de trabalho, comissões e comitês de âmbito regional e estadual; (ONU, 16.a).
- 1.1.3.** Discutir e atualizar as normativas internas referente a atendimento a criança vítima de violência, sobretudo na temática “revelação espontânea”; (ONU, 16.2).
- 1.1.4.** Estabelecer e propor, à Administração da DPE-PR e à Direção da Polícia Civil, fluxo de atendimento que aproxime funções de repressão a violências e defesa de direitos de criança e adolescentes vítimas de crime; (ONU, 16.1).
- 1.1.5.** Conduzir, pelo GT atrelado ao Comitê Protetivo Interinstitucional, a construção da plataforma única de registro de violência no Estado do Paraná, integrando dados da Segurança, da Saúde e da Educação; (ONU, 16.6 e 16.7).
- 1.1.6.** Trabalhar, em projeto piloto, a temática de Direitos Humanos e suas interseccionalidades com estudantes de ensino médio da rede pública; (ONU, 4.7).
- 1.1.7.** Planejar o estabelecimento de um observatório de Direitos Humanos na rede pública estadual de ensino (ONU, 4.7);

1.2. Atuar para construção de política estadual de enfrentamento à letalidade violenta e de proteção à vida de crianças e adolescentes.

- 1.2.1.** Reunir e planilhar os dados colhidos sobre letalidade de crianças e adolescentes, referentes aos últimos anos; (ONU, 16.10).
- 1.2.2.** Articular junto à Secretaria de Estado da Saúde, por via da divisão responsável pelas ações de promoção de cultura de paz, a construção de uma política centrada na criança e no adolescente. (ONU, 16.6).

1.2.3. Participar ativamente das atividades do PPCAAM-PR, via mesa diretora (ONU, 16.1 e 16.2).

1.3. Promover a difusão de conhecimentos na área de direito da criança e do adolescente para público interno da DPE-PR.

1.3.1. Trabalhar pela participação de, pelo menos, 10 profissionais da Defensoria Pública no Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude do CONDEGE. (ONU, 16.3).

1.3.2. Promover, em colaboração com a EDEPAR, uma coletânea de ações exitosas na área da infância pela Defensoria Pública do Estado (ONU, 16.6).

1.4. Promover o reconhecimento da criança e adolescente como sujeito de direitos perante o Estado, a família e a sociedade.

1.4.1. Desenvolver, em parceria com ASCOM, ações de educação em direitos direcionadas a adolescentes (ONU, 16.6);

1.4.2. Desenvolver, em parceria com a Coordenação de TI da DPE-PR, interface de atendimento que permita que adolescentes acessem diretamente o atendimento da Defensoria Pública, em matéria de direito da infância e juventude, direito de família e direito educacional; (ONU, 16.3).

1.4.3. Atuar, em conjunto com os demais Núcleos, para promoção de direitos e em busca do reconhecimento dos órgãos públicos da situação especial e prioritária de proteção que crianças e adolescentes devem quando destinatária de serviços públicos. (ONU, 16.3).

1.5. Promover o conhecimento sobre direitos relacionados à Primeira Infância

1.5.1. Divulgar Cartilha de Direitos e vídeos educativos destinados a familiares e responsáveis de crianças na primeira infância; (ONU, 16.10).

1.5.2. Apoiar ações de promoção de reconhecimento de paternidade no registro civil – (Re)conhecendo Direitos. (ONU, 16.9).

2. PROMOÇÃO DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ENSINO BÁSICO

2.1. Articular o trabalho conjunto e cooperado de órgãos estaduais e municipais para a expansão da Educação Infantil nas redes públicas municipais de ensino.

- 2.1.1. Divulgação, anual, de levantamento de dados de municípios paranaense sobre atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche; (ONU, 4.2 e 16.10).
- 2.1.2. Atuação estratégica no tema perante o TJPR e os Tribunais Superiores, para efetivação do julgado pelo STF no Tema de Repercussão Geral 458 (ONU, 4.2);
- 2.1.3. Desenvolvimento de orientações de atuação sobre o tema *Educação Infantil*, tanto em esfera administrativa quanto judicial; (ONU, 4.1 e 4.3).
- 2.1.4. Inserção da Defensoria Pública como instituição a colaborar na formulação de planos municipais de educação; (ONU, 16.7).
- 2.1.5. Definição de diretrizes de atuação para eventuais ajuizamentos de Ação Civil Pública na matéria (ONU, 16.6);
- 2.1.6. Expedição de nota técnica sobre a Lei Federal 14.851/2024 (ONU, 4.2).
- 2.2. **Promover a defesa do direito a atendimento educacional especializado para o público-alvo da Educação Especial na rede pública de ensino**
 - 2.2.1. Realizar levantamento de dados acerca da demanda por Educação Especial para crianças com neurodivergência nas comarcas de atuação da Defensoria Pública; (ONU, 4.5 e 16.10).
 - 2.2.2. Estabelecer um planejamento de ações conjuntas para promoção de direitos de estudantes com TEA da rede pública estadual (ONU, 4.1).
- 2.3. **Promover e defender o direito à Educação do Campo para crianças e adolescentes residentes em territórios de Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais do Paraná e em áreas não urbanas.**
 - 2.3.1. Organizar e planilhar as ações já realizadas nessa área pelo NUDIJ, desde 2018 (ONU, 16.6);
 - 2.3.2. Promover ações de Educação em Direitos e reuniões com comunidades, visando a defesa de sua autodeterminação; (ONU, 4.7).
 - 2.3.3. Coletar dados, junto a Secretaria Estadual de Educação, referente ao planejamento de cessação de oferta de ensino em Escolas do Campo, notadamente fechamento de turnos e de escolas, (ONU, 4.1);
 - 2.3.4. Participar da realização de encontros promovidos pelas comunidades referente ao tema (ONU, 16.7);
 - 2.3.5. Acompanhar as pautas de educação no Conselho de Povos Indígenas do Paraná e no Conselho de Comunidades Tradicionais do Paraná (ONU, 16.7).

2.4. Promover e defender do direito à acesso à educação em igualdades de condições – infraestrutura, transporte e acesso escolar

- 2.4.1.** Atuar pela defesa de qualidade do transporte escolar (ONU, 4.1);
- 2.4.2.** Defender a garantia de oferta de ensino adequado às condições de vida do estudante, com as necessárias adaptações curriculares; (ONU, 4.1).
- 2.4.3.** Defender a qualidade das instalações físicas dos estabelecimentos de ensino. (ONU, 4.a).

3. EDUCAÇÃO E CONVIVÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

3.1. Atuar pela garantia à educação dos adolescentes em e após o cumprimento de medida socioeducativa restritivas de liberdade

- 3.1.1.** Iniciar procedimento para acompanhar, junto à Secretaria de Estado de Educação, a oferta de ensino regular a adolescentes da socioeducação, durante e após o cumprimento da medida; (ONU, 1.3).
- 3.1.2.** Compelir o Estado a oferta plena de educação profissional a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. (ONU, 4.3, 4.4 e 4.5).

3.2. Acompanhar da qualidade da política de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná.

- 3.2.1.** Desenvolver formulário on-line de inspeção, para 2025 (ONU, 16.6);
- 3.2.2.** Realizar uma atividade de formação no tema de socioeducação para o público interno da Defensoria Pública (ONU, 16.6);
- 3.2.3.** Realizar inspeção em todos os CENSEs que não tenham atendimento da Defensoria Pública na Comarca (ONU, 16.2);
- 3.2.4.** Participar do desenvolvimento do PEAS 2024-2034 (ONU, 16.6 e 16.7);
- 3.2.5.** Atuar pela observância da Deliberação CONANDA nº 233/2022 no Sistema Socioeducativo paranaense (ONU, 16.2).

4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 4.1.** Melhorar a interface do site do NUDIJ, trazendo a ele mais informações sobre atuação da Defensoria Pública na área da infância e juventude em geral para o público interno e externo; (ONU, 16.10).
- 4.2.** Desenvolver painel de atividades, a ser compartilhado com os demais Núcleos e Defensoria Pública-Geral (ONU, 16.6);

-
- 4.3. Revisar as rotinas administrativas, a fim de inseri-las nos sistemas informáticos oficiais da Defensoria Pública (ONU, 16.6);
 - 4.4. Atualizar as planilhas de controle (ONU, 16.6);
 - 4.5. Estabelecer, junto à Ascom, Calendário da Criança e do Adolescente (ONU, 16.6);
 - 4.6. Realizar reuniões bimestrais com o grupo de servidores e defensores colaboradores (ONU, 16.6);
 - 4.7. Coletar de dados de atuação junto à Corregedoria da DPE-PR, para subsidiar decisões referente à priorização de esforços e atividades (ONU, 16.6);
 - 4.8. Planejar reunião bianual de membros e servidores públicos para definição de atuações estratégicas do NUDIJ (ONU, 16.6).